



JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA CLARA


Ana Rodrigues

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS/AVENÇA

No dia um do mês de Setembro de dois mil e catorze, celebram, a primeira e segunda outorgante, o presente contrato de prestação de serviços, na sede da Junta de Freguesia de Santa Clara, no Largo do Ministro, 1, em Lisboa, tendo como:

PRIMEIRA OUTORGANTE – A Junta de Freguesia de Santa Clara, pessoa colectiva nº 510856977, representada pela sua Presidente, Maria da Graça Resende Pinto Ferreira;

SEGUNDA OUTORGANTE – Ana Filipa Fidalgo Rodrigues, com o contribuinte nº218490666, o Cartão de Cidadão nº11721185, valido até 04/08/2015, residente na Praça da Liberdade, 1-2º B, 2625-676 Vila Franca de Xira, com o estado civil de solteira.

Pela primeira outorgante foi dito que, o convite foi dirigido à segunda outorgante, para a prestação de serviços na qualidade de profissional de educação para proceder à organização e execução de actividades inerentes a estas funções. A segunda outorgante aceitou o convite e como condição de pagamento mensal o valor total de 750,00 € (setecentos e cinquenta euros). A proposta foi aprovada em reunião de executivo de 16/07/2014, sendo, nestes termos, celebrado o presente contrato, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª **(Objecto)**

O presente contrato tem como objectivo a prestação de serviços, em regime de avença, pela segunda outorgante à primeira outorgante, que consta da organização e execução de actividades e afins, relacionadas com vigilância e segurança das crianças, actividades pedagógicas, educação, eventos socio-culturais e zelar pelos equipamentos, materiais e espaços cedidos para a o exercício destas funções.

Cláusula 2ª **(Honorários e local da prestação de serviços)**

A primeira outorgante obriga-se a pagar à segunda outorgante, pela aquisição de serviços objecto do presente contrato, importância mensal de 750,00 € (setecentos e cinquenta euros) de 2ª a 6ª feira, em dias úteis, entre as 8.00 horas e as 17.00 horas durante 6 meses, aquando de eventos organizados e executados pela Junta o horário é susceptível de ser alterado de acordo com os respetivos eventos. No âmbito deste exercício de funções o serviço será efectuado no Jardim de Infância da Escola Básica 2.3. Pintor Almada Negreiros, na Rua Vasco da Gama Fernandes, em Lisboa, e na área geográfica da Junta de Freguesia de Santa Clara acrescido de deslocações a outras instituições, e locais.

Cláusula 3ª **(Outros valores)**

O presente contrato não confere à segunda outorgante direito a quaisquer outras importâncias, seja a que título for, com excepção das previstas em norma legal.

Cláusula 4ª **(Recibo /fiscalização)**

O pagamento mensal, estabelecido na cláusula segunda, será efectuado de acordo com as disposições legais que regulamentam a realização e processamento de despesas nos Serviços da Administração Pública, até ao último dia do mês a que corresponda, contra a apresentação de recibo. Este contrato não está sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas.

Cláusula 5ª **(Encargos)**

A despesa resultante deste contrato tem cabimento no Orçamento da Junta de Freguesia para o ano de 2014, com a classificação económica 01 00 01 01 07.



JUNTA DE FREGUESIA DE SANTA CLARA

Cláusula 6ª

(Prazo da prestação de serviços)

Este contrato entra em vigor no dia 1 do mês de setembro de 2014, com termo a 28 de fevereiro de 2015, sendo susceptível de renovação, nos mesmos termos.

Cláusula 7ª

(Deveres do prestador de serviços)

A segunda outorgante realizará a sua prestação de serviços, assegurando na sua execução zelo, brio, dedicação e boa colaboração com a primeira outorgante e os serviços do Jardim de Infância da Escola 2.3 Pintor Almada Negreiros, de modo a serem atingidos os resultados pretendidos pela primeira outorgante, através do presente contrato.

Cláusula 8ª

(Rescisão por justa causa)

É, designadamente, justa causa de rescisão do contrato a verificação, por parte da primeira outorgante, de que a segunda outorgante não assegura, com competência profissional e nas condições previstas no presente contrato, a obtenção dos objectivos referidos na cláusula 7ª.

Cláusula 9ª

(Rescisão do contrato)

O presente contrato poderá, por acordo das partes, ser rescindido a todo o momento, bem como nos termos da lei por iniciativa de uma só das partes mediante comunicação com a antecedência mínima de 30 dias, em qualquer dos casos sem obrigação de indemnizar.

Cláusula 10ª

(Situação contributiva regularizada)

A segunda outorgante, por consulta via internet, tem a sua situação contributiva regularizada perante a Segurança Social. Por consulta via internet à autoridade tributária e aduaneira, a segunda outorgante, tem a sua situação regularizada perante a Fazenda Pública.

Cláusula 11ª

(Foro de Lisboa)

O foro competente para dirimir questões emergentes deste contrato é o de Lisboa

Cláusula 12ª

(Aceitação do conteúdo do contrato)

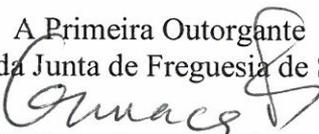
A primeira outorgante e a segunda outorgante declararam que aceitam e conhecem, perfeitamente, o conteúdo do presente contrato e cujo cumprimento se obrigam reciprocamente.

Cláusula 13ª

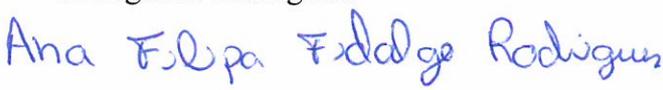
(Produção de efeitos)

O presente contrato produz efeitos a partir da sua assinatura e é feito em duplicado, destinando-se um exemplar a cada outorgante, sendo constituído por duas páginas, a primeira rubricada e a segunda página vai ser assinada pelos referidos outorgantes.

A Primeira Outorgante
Presidente da Junta de Freguesia de Santa Clara


Maria da Graça Resende Pinto Ferreira

A Segunda Outorgante


Ana Filipa Fidalgo Rodrigues